



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## **RESOLUÇÃO CFO-SEC-81, de 26 de junho de 2008**

**Altera a redação do art. 2º da Resolução CFO-61/2004.**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução CFO-61, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. As Entidades Representativas da Classe, já registradas no CFO, bem como os órgãos oficiais da área de Saúde Pública e das Forças Armadas que vêm ministrando Cursos de Especialização até a presente data, têm assegurados seus direitos de continuar a ministrar tais cursos".

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho 2008.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,  
CD CD  
SECRETÁRIO-GERAL PRESIDENTE